



*Publicada no DOE nº 11.367, de
11 de agosto de 2014, pág. 02.

ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SGA/PGE/CGE Nº 001 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de pedidos de licitação à Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA/Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas respectivas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os pedidos de licitação dirigidos à Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA/Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC deverão ser acompanhados, no mínimo, de:

- I - projeto básico, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- II - termo de referência, nos casos das compras e demais prestações de serviço;
- III - licença prévia ambiental ou declaração da sua desnecessidade, correlatas à realização da obra e serviço de engenharia;
- IV - estimativas de preços, no mínimo de três, nos casos das compras e demais prestações de serviço;
- V - declaração demonstrando adequação orçamentária;
- VI - justificativa formal para a subdivisão da quantidade total do item em lotes comprovando a vantajosidade técnica e econômica para a administração;
- VII - parecer técnico da Diretoria de Modernização Administrativa - DMA ou da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC quando o objeto se tratar de serviços, softwares, infraestrutura, aquisição ou locação de equipamentos de tecnologia da informação, comunicação e telecomunicação, assim como projetos lógicos e de telecomunicação para reformas ou construções de prédios públicos, exceto quanto aos itens que já contém especificação no Portal do Governo, conforme dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.092/2013;



*Publicada no DOE nº 11.367, de
11 de agosto de 2014, pág. 02.

ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

VIII - documento formal de autorização para abertura de licitação emitido pela Unidade de Gestão do PROACRE/SEPLAN, no caso de ações do PROACRE;

IX - minuta de contrato e seus anexos, quando exigidos por Lei;

X - minuta da ata de registro de preços, quando houver;

XI - manifestação jurídica sobre a fase interna;

XII - solicitação de abertura da licitação subscrita pelo dirigente máximo do órgão ou entidade demandante do certame.

§ 1º O Projeto Básico deve ser composto por termo de referência, desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento detalhado/analítico evidenciando a composição de todos os custos unitários e cronograma físico-financeiro relacionados ao empreendimento.

§ 2º No caso de limitações de mercado ou manifestado o desinteresse dos convidados que inviabilizem a obtenção das três cotações estabelecidas no inciso IV caberá ao órgão ou entidade demandante do certame a formulação e inclusão de justificativa no rol de documentos a que se refere o *caput*.

§ 3º No caso da adoção da modalidade licitatória Concorrência ou Pregão Presencial/Eletrônico para Sistema de Registro de Preços fica o órgão ou entidade demandante do certame dispensado de apresentar a declaração a que se refere o inciso V do *caput*.

§ 4º No caso de obra e serviço de engenharia licitado com base no Regime Diferenciado de Contratação disposto na Lei Federal nº 12.462/2011 realizada sob o Regime de Contratação Integrada, caberá ao órgão ou entidade demandante o envio do Anteprojeto de Engenharia, ficando o projeto básico a cargo da empresa contratada, conforme o art. 9º da Lei.

Art. 2º Na hipótese do pedido não atender às exigências dos incisos do art. 1º desta Instrução Normativa, a SGA/SELIC devolverá o processo ao órgão ou entidade demandante do certame para que seja complementada a documentação e/ou realizadas as adequações necessárias.



*Publicada no DOE nº 11.367, de
11 de agosto de 2014, pág. 02.

ESTADO DO ACRE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 3º A manifestação jurídica prevista no inciso XI do art. 1º deverá ser emitida pela assessoria jurídica instalada no órgão ou entidade demandante do certame, sob a orientação e supervisão da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º Inexistindo assessoramento jurídico instalado no órgão ou entidade demandante do certame, caberá ao Ordenador da Despesa realizar o encaminhamento do Processo Administrativo instruído com todos os documentos a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa para emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A manifestação jurídica deverá analisar, dentre outros aspectos:

- I - a regularidade do procedimento até o encaminhamento à SGA/SELIC;
- II - a minuta de contrato e seus anexos, especialmente no que tange às cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as diretrizes estabelecidas pelos agentes financiadores;
- III - a adequação aos procedimentos descritos nas normas pertinentes a licitações e contratos administrativos.

Art. 4º A manifestação jurídica relativa à minuta do edital a que se refere o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, será elaborado pela SGA/SELIC, sob orientação e supervisão da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Estado a solução de conflitos entre os órgãos ou entidades da Administração direta e indireta e a SGA/SELIC sobre aspectos jurídicos da licitação ou da contratação.

Art. 6º Antes da sua homologação, o processo licitatório deverá ser submetido a manifestação jurídica do órgão ou entidade demandante do certame ou da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. No caso de existir a obrigatoriedade da revisão prévia dos atos decorrentes da execução da licitação pelo agente financiador antes da adjudicação em favor do licitante classificado, caberá à Unidade Gestora do Projeto confeccionar e



*Publicada no DOE nº 11.367, de
11 de agosto de 2014, pág. 02.

ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

enviar ao agente financiador o Relatório de Avaliação da Licitação e Recomendação para Adjudicação do contrato.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de agosto de 2014.

Francisco Armando de Figueirêdo Melo
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

Rodrigo Fernandes das Neves
Procurador-Geral do Estado

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado